

INTERESSADO: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA APROVADA PELO PARECER  
CEE/PE Nº 022/2003-CES, DE 24/03/2003  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
PROCESSO Nº 046/2009

**PARECER CEE/PE Nº 95/2009-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/09/2009*

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Professor José Pereira do Nascimento Filho, vice-diretor do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, entidade mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, vem solicitar, através do Ofício nº 016, de 16/03/2009, uma retificação na matriz curricular do Curso de Geografia daquele Centro.

A solicitação foi protocolada neste Conselho em 18/03/2009, anexando o Ofício nº 016, que alegava possível erro de digitação da matriz aprovada pelo Parecer CEE/PE nº 022, de 24/03/2003.

O pedido do CESA constitui o Processo nº 046/2009, ora em análise.

## **II – ANÁLISE:**

No citado Ofício nº 16/2009, que originou o presente processo, registra-se como possível lapso no Parecer CEE/PE nº 022/2003, precisamente na listagem das disciplinas do Período VI da Matriz Curricular ali aprovada, o fato de constar como uma das disciplinas, **Geografia Regional do Mundo** ao invés de **Geografia Regional do Brasil**.

Informa-se, ainda, no citado ofício, que desde a aprovação da matriz pelo Parecer CEE/PE nº 022/2003, vem sendo ofertada no CESA, a disciplina Geografia Regional do Brasil, com a mesma carga horária prevista e não a constante no parecer.

O lapso foi descoberto no momento do registro dos diplomas, pelo setor competente do MEC/UFPE, que exige a retificação ora solicitada para a conclusão dos processos de registro.

Não há dúvida de que houve o lapso de ordem puramente formal. Os alunos não sofreram prejuízo na aprendizagem. A carga horária foi cumprida rigorosamente. A exigência do MEC/UFPE/registro de diplomas é procedente, cabendo ao CEE/PE regularizar a situação.

## **III – VOTO:**

Pelo exposto, votamos pela retificação do Parecer CEE/PE nº 022/2003, declarando como integrante da Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Geografia do CESA, a disciplina Geografia Regional do Brasil, com 80 horas-aula, ficando excluída a disciplina Geografia do Mundo. Os efeitos deste Parecer retroagirão ao prazo de vigência do Parecer CEE/PE nº 022/2003-CES.

Da decisão do Pleno dê-se ciência ao CESA, ao Setor de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA – Relator  
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA DO CARMO SILVA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente